



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000154/14	08/08/2014 14:24:09	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00139959-1 / GERALDO LUIZ DE FARIA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: VARJAO DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.794-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00139959-1 / GERALDO LUIZ DE FARIA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: VARJAO DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.794-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreiro dos Veados		4.2 Área Total (ha): 30,1020	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO		4.4 INCRA (CCIR): 404.098.003.328-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22329 Livro: 2AAAP Folha: 257 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 370.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.002.200	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	30,1020
<b>Total</b>	<b>30,1020</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	30,1020
<b>Total</b>	<b>30,1020</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,5900
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			12,0072	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	370.400	8.002.200
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				12,0072
	<b>Total</b>			<b>12,0072</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 08/08/2014

Data da Vistoria: 12/03/2015

Data da emissão do parecer técnico: 24/03/2015

2- Vistoriantes

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

" Lucas Queiroz Ferreira - MASP: 1.174.359-8

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o processo 11030000154/14 que solicitou a supressão de 12,0072 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a implantação de pecuária de corte.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 12 de março de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Barreiro dos Veados, município e comarca de Presidente Olegário, registrado sob nº 22.329 livro 2 AAAP folha 257 de propriedade do senhor Geraldo Luiz de Faria CPF 122.480.106-72. Possui área total de 30,1020 (trinta hectares, dez ares e vinte centiares) no registro da propriedade e 33,2103 (trinta e um hectares, vinte e um ares e três centiares) no levantamento topográfico, está localizada nas coordenadas planas UTM X 370500/ Y 8001900 referenciadas no datum UTM Sirgas 2000, fuso 23S.

A propriedade possui características homogêneas quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia local possui áreas que variam de planas a onduladas. A região possui em sua grande maioria solos do tipo latossolo amarelo de textura argilosa e fertilidade alta e cambissolos com textura argilosa e fertilidade baixa. A propriedade faz margens ao norte com o córrego Barreiro dos Veados, ao leste com o córrego da Matinha e a oeste com um custo intermitente. Constituem ainda como áreas de preservação permanente, outros três cursos intermitentes em seu interior e cinco nascentes. Toda região do presente requerimento pertence UPGRH SF7 e à bacia hidrográfica do São Francisco.

O uso do solo da propriedade é totalmente nativo sem exploração econômica, possuindo apenas um curral desativado como infraestrutura. A área esta classificada de acordo com o zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais como Floresta estacional Semidecidual Montana.

5- Caracterização da reserva legal e áreas de preservação permanente:

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada e delimitada em sua matrícula. Sendo assim o proprietário apresentou a área proposta para a formação da Reserva Legal em três glebas com área total de 6,7260 ha não inferior a 20% da propriedade. A vegetação da Reserva Legal proposta é típica de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração com presença de espécies como Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Gonçalves alves (*Astronium fraxinifolium*), Mamoninha (*Mabea fistilifera*), Tingui (*Magonia pubescens*), Pau d'arco (*Tabebuia ochracea*), Capororoca (*Rapanea umbellata*) dentre outras. A localização da reserva se justifica por fazer margem com as APPs, e promover maior eficiência na conservação da biodiversidade, com os remanescentes da própria propriedade e com a vegetação nativa do proprietário confrontante, formando assim corredores ecológicos e uma grande área coberta por vegetação nativa sendo de grande relevância para a fauna e flora.

Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso fora apresentado o CAR da propriedade. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-B60A2DA09E3A4530BB50F805320A5C02 - na data de 07/08/2014.

As áreas de preservação permanentes correspondem ao todo em 13,59 hectares que totalizam 40,9% da propriedade. De acordo com o CAR, planta topográfica e vistoria feita na propriedade as APPs estão totalmente preservadas.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000154/14 foi requerida a supressão de 12,0072 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com objetivo de formação de pastagens para a pecuária de corte. Possui Plano de utilização pretendida com inventário florestal - PUP com anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Danilo Landi CREA 75.762/D, de acordo com resolução conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013.

De acordo com inventário florestal apresentado foram elaborados 2 estratos com 8 parcelas. Dentre as espécies com maior valor de importância destacam-se Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) VI(%) = 44,39, Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) VI(%) = 5,17 Mamoninha (*Mabea fistilifera*) VI(%) = 5,59 e Pau ferro (*Connarus suberosus*) VI(%) = 5,8. Outras espécies também foram encontradas em grandes quantidades como Guabirola (*Syagrus oleracea*), Aroeirinha (*Schinus terebinthifolius*), Camboatã (*Cupania vernalis*), Angico (*Anadenanthera macrocarpa*). Conforme verificado em vistoria, a área apresenta formação de serapilheira apenas no estrato dois, existe a presença de trepadeiras lignificadas em toda a área, muitas árvores presentes possuem diâmetro superior a 30 cm e altura superior a 10 metros, a presença de epífitas foi verificada em apenas um ponto. De acordo com o inventário a altura média encontrada no estrato 1 é de 5,6 m e o diâmetro a altura do peito médio é de 9,66 cm, já no estrato 2 altura média foi de 7,2 e o DAP 10,78. De acordo com resolução do CONAMA 392/07 que traz a definição da vegetação primária e secundária do bioma mata atlântica no estado de Minas Gerais:

"Art. 2 inciso II - Floresta estacional semidecidual, Floresta Ombrofila densa e Floresta Ombrófila mista:

a) Estágio inicial:

1- Ausência de estratificação definida;

2- Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;

3- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;

4- Espécies pioneiras abundantes;

- 5- Dominância de poucas espécies indicadoras;
  - 6- Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
  - 7- Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta,
  - 8- contínua ou não;
  - 9- Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;
- b) Estágio Médio:
- 1- Estratificação incipiente com formação de dois estratos: docel e sub-bosque.
  - 2- Predominância de espécies arbóreas formando um docel definido entre 5 e 12 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas.
  - 3- Presença marcante de cipós
  - 4- Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
  - 5- Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
  - 6- Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
  - 7- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
  - 8- Espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

Pode-se notar que de acordo com a resolução CONAMA 392/07 e vistoria feita, a área em questão possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração. Outro fator a ser levado em consideração é a presença de 337 Aroeiras e 25 Gonçalves Alves das 606 árvores medidas, ou seja, 59,7% das árvores objetos do inventário são proibidas de corte e exploração de acordo com a portaria 83/91 do IBAMA que trás:

Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão ( *Astronium urundeuva* ) das Baraúnas ou Braúnas ( *Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis* ) e do Gonçalo Alves ( *Astronium fraxini* folium ) em floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

O projeto em questão não apresenta plano de manejo não se enquadrando com tal portaria. Outra espécie imune de corte encontrada no local é o Ipê amarelo ou Pau d'arco do gênero *Tabebuia* que de acordo com a lei 20.308/12 são declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte as árvores pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*, e só podem ser suprimidas nos seguintes casos.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

As atividades de utilidade pública e interesse social são definidas no art. 3 da lei estadual 20.922/13 que dispõe sobre a política florestal do estado, trazendo o seguinte:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II - de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Pode-se notar que a atividade de pecuária de corte requerida pelo proprietário não se enquadra em atividades de utilidade pública ou interesse social.

Do Rendimento Lenhoso.

O inventário apresentado foi feito com embasamento no método da amostragem casual estratificada onde uma população heterogênea é dividida em estratos homogêneos. O volume de carvão apresentado no inventário é de 361,09 MDC, correspondentes a 57 m³/ha de lenha mais 10% de tocos e raízes. O requerente pretende destinar o material lenhoso para produção e comercialização de carvão.

7- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e flora local, diminuição na fertilidade do solo pela supressão da camada superficial, alteração na compactação do solo. Aumento da susceptibilidade a erosões, assoreamento e contaminação de cursos d'água.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

8- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 12,0072 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com objetivo de formação de pastagens para a pecuária de corte. Tendo em vista a argumentação acima e que o requerente está de acordo com as leis 20.922/13 e 20.308/12 e portaria 83/91 do IBAMA sugiro o INDEFERIMENTO total, após viabilidade jurídica analisada pela SUPRAM/TMAP.

É o relato parecer.

Vinícius Gonçalves Santana  
CREA 176852/LP

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: \_\_\_\_\_

LUCAS QUEIROZ FERREIRA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 12 de março de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11030000154/14

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**PARECER JURÍDICO**

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GERALDO LUIZ DE FARIA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 12,0072ha no imóvel rural denominado Fazenda Barreiro dos Veados de matrícula nº 22.329 do CRI de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 33,2103ha destes 6,7260ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, conforme Declaração nº 0700955/2014, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,0072ha) não é passível de autorização, uma vez que está desacordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas

que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e seu Decreto regulamentador, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8 - Ademais, conforme se deduz do parecer técnico, nas áreas em que a vegetação é de Bioma Mata Atlântica Secundária em estágio médio de regeneração, foram encontrados indivíduos arbóreos, os quais, estando presentes nesse bioma, são restritas de corte, como é o caso da Aroeira e do Gonçalo Alves, restritas à aprovação de Plano de Manejo Florestal pelo IBAMA, nos termos da Portaria IBAMA nº 83/91:

Art. 2º. A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas (*Melanoxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*), do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em Floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo Ibama.

9 - Ao final, também foram encontrados indivíduos arbóreos restritos de corte, como o Ipê-Amarelo, somente autorizados quando se tratar de empreendimento de utilidade pública ou interesse social, o que não é o caso em questão; e quando encontrados em Bioma Mata Atlântica deverá ser observado o disposto na lei deste bioma que já restringe a supressão vegetação secundária em estágio médio de regeneração também aos empreendimentos de utilidade pública e interesse social, como já explicitado alhures, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 5º Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 12,0072ha, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 15 de abril de 2015